

DECRETO Nº 3.722 DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 1.003.999,34 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.258 de 26 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.003.999,34 (Um milhão, três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 – 252 – Material de Consumo	200.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.30.00 – 257 – Material de Consumo	15.718,11
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 – 258 – Material de Consumo	1.980,44
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 – 261 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	786.300,79
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	1.003.999,34

ART. 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 1.003.999,34 (Um milhão, três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará da seguinte forma:

- I–** R\$ 986.300,79 (Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos Reais e Setenta e Nove Centavos), superávit financeiro, sendo referente a CIP-Contribuição de Iluminação Pública, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;
- II–** R\$ 15.718,11 (Quinze Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Onze Centavos), superávit financeiro, sendo referente ao repasse de Recursos Hídricos, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;

III- R\$ 1.980,44 (Mil Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos), superávit financeiro, sendo referente ao repasse de Recursos Minerais, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 30 de maio de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo